

CONTRATO Nº 292/2009

REF.: EDITAL Nº 008/2009 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA AMF
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **AMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Luiz, 291, Aribiri, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.858/0001-26, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO ROBERTO MORAES**, inscrito no CPF sob o nº 658.409.847-87, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE DESMONTE DE ROCHAS COM SERRILHAMENTO, ARGAMASSA EXPANSIVA, RETIRADA E TRANSPORTE DE MATERIAL NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO (ETA) COBI, VILA VELHA, ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 943-2009-00255, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1795ª, realizada em 27/11/2009, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de “Empreitada por Preço Unitário”, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE DESMONTE DE ROCHAS COM SERRILHAMENTO, ARGAMASSA EXPANSIVA, RETIRADA E TRANSPORTE DE MATERIAL NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO (ETA) COBI, VILA VELHA, ESPÍRITO SANTO**.
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos nesta **TOMADA DE PREÇOS** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO VIII – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, no **ANEXO V – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** e no **ANEXO VI – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** do presente Edital.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - EDITAL Nº 008/2009 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
b - carta proposta da CONTRATADA, datada de 15/10/2009 e seus anexos.
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **TOMADA DE PREÇOS** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Código Contábil nº 41.113.368.301.5000 (tratamento).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 401.972,72** (quatrocentos e um mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), referenciado ao mês **AGOSTO/2009**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Transporte e deslocamentos em geral;
 2. mão-de-obra necessária à execução dos serviços;
 3. materiais;
 3. seguros em geral;
 4. sinalização;
 5. equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
 8. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;



9. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;

11. **BDI, composto de:**

- Administração central;
- Administração local , incluindo entre outras as seguintes despesas:
 - Pessoal administrativo/apoio;
 - Supervisor técnico;
 - Uniformes;
 - Equipamentos de segurança (EPI'S);
 - Vale transporte;
 - Vale refeição no valor de R\$ 6,00 (seis reais), corrigido de acordo com o contrato;
 - Na previsão de despesas com uniformes deverá ser considerado:
 - Dois jogos de uniforme no início do contrato, compreendendo: calça, bermuda de brim, jaqueta manga curta de brim com inscrições "**NOME DA CONTRATADA**" e "**A SERVIÇO DA CESAN**" e botina sem biqueira de aço, para os empregados no serviço, conforme modelo a ser fornecido pela **CESAN**;
 - A reposição dos uniformes deverá ocorrer tão logo cada peça se danifique;
 - O supervisor técnico alocado ao serviço deverá ter plena capacidade de decisão, trabalhar em horário normal e eventualmente em horários noturnos, feriados e finais de semana, equipado de telefone celular. O mesmo supervisionará as áreas de serviços, mantendo contatos com os responsáveis da **CESAN** afetos ao contrato, visando sanar quaisquer irregularidades;
- Impostos;
- Lucro.

OBSERVAÇÃO:

Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido, e caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a Cesan.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de 15 (quinze) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **Condições Gerais e ITEM 6** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 15 (quinze) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Centro – Edifício Bemge – Vitória - E.S, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, *Seguro Garantia*, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 20.098,63 (vinte mil, noventa e oito reais e sessenta e três centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA – O-GPA**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO – O-DMP** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3- fornecer acompanhamento técnico durante todo o período das **OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS**;
 - 3- dirimir dúvidas, quando necessário;
 - 4- encaminhar as demandas de serviços a serem executadas;
 - 5- promover, após assinatura do **CONTRATO**, reunião de mobilização entre a **Unidade Fiscalizadora** do **CONTRATO**, a área de **Segurança e Medicina do Trabalho** da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, em total obediência às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital**, ao Caderno de Prescrições Técnicas da **CESAN**, bem como especificações e instruções específicas fornecidas pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução das obras e/ou serviços de que trata o objeto deste **CONTRATO** e responderá por sua qualidade e cumprimento dos prazos.

Para eventuais sub-contratações, responderá da mesma forma, no caso de qualquer omissão ou inadimplência de tais firmas.

- 11.3 Todos os **SERVIÇOS** em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção, verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela **CESAN** e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.
- 11.4 A **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal administrativo e de apoio necessário ao bom desenvolvimento dos serviços contratados. Os custos desses profissionais deverão estar inclusos na Administração Local do BDI;
- 11.5 A **CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos aos seus empregados observando os salários mensais da Tabela do Sindicon e os acréscimos pertinentes;
- 11.6 Ainda na Administração Local, a **CONTRATADA** deverá considerar um supervisor com plena capacidade de decisão, em horário normal e eventualmente em horários noturnos, feriados e finais de semana, e dotado de telefone celular. O mesmo supervisionará as áreas de serviços, mantendo contatos com os respectivos responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades relativas ao contrato;
- 11.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados alocados neste contrato uniformes conforme modelo e padrão estabelecido pela **CESAN**. Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI;
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados alocados neste contrato, EPI's, de acordo com as Normas Brasileiras e padrões estabelecidos pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**. Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI;
- 11.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer Vale Transporte aos seus empregados alocados neste contrato, conforme previsto em lei;
- 11.10 A **CONTRATADA** deverá fornecer Vale Refeição aos seus empregados alocados neste contrato no valor líquido de R\$ 6,00 (seis reais), corrigido de acordo com o contrato. Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI. Tal fornecimento se dará mensalmente a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados;
- 11.11 A **CONTRATADA** deverá fornecer Ferramental Básico aos seus empregados, de maneira que os serviços previstos no contrato sejam realizados adequadamente. A reposição das ferramentas deverá acontecer tão logo cada uma se danifique.
- 11.12 A **CONTRATADA** deverá manter à frente das **OBRAS E SERVIÇOS**, em regime de tempo integral, desde o seu início até o final, um Engenheiro credenciado por escrito, com poderes para nos representar amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**. Na falta ou impedimento desse profissional deverá haver um preposto para substituí-lo, devendo a **CONTRATADA** submeter o currículo de ambos à aprovação da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E**



SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 07 dezembro 2009



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34



FÁBIO ROBERTO MORAES
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 658.409.847-87



TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)